



Estado do Ceará
Município de Sobral

ORÇAMENTO

2007

LEI Nº 727, DE 27/11/2006



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 727 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de
2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 263.127.050,00 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

FONTES	VALOR R\$
1 - RECEITAS DO TESOURO	250.207.050,
1.1 - RECEITAS CORRENTES	205.398.140,
Receita Tributária	13.357.990,
Receita Patrimonial	3.401.300,
Receita Industrial	20.000,
Transferências Correntes	186.330.850,
Outras Receitas Correntes	2.288.000,
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	44.808.910,
Operações de Crédito	13.619.420,
Alienação de Bens	393.000,
Transferências de Capital	30.786.490,
Outras Receitas de Capital	10.000,
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS	12.920.000,
2.1 - Receitas Correntes	12.920.000,
TOTAL	263.127.050,

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária fixada em R\$ 263.127.050,00(duzentos e sessenta e três milhões, cento e sete mil e cinquenta reais).

I - R\$ 177.662.950,00 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Categoria Econômica

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente apresenta, por categoria econômica, em anexo à esta Lei, o seu desdobramento:

1- Despesas Correntes	187.860.570,00
Pessoal e Encargos	75.502.290,00
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
Outras Despesas Correntes	112.278.280,00
2- Despesas de Capital	75.266.480,00
Investimentos	71.706.480,00
Inversões Financeiras	-
Amortização da Dívida	3.560.000,00
TOTAL	263.127.050,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, em função do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item III do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando-se como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, incisos III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 8º - Esta Lei atualiza o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias especialmente no que se refere aos Programas e às Metas Fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
27 de novembro de 2006.



JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal